

LEI Nº 891/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA A CUSTEAR DESPESAS COM PROJETOS DE PONTE E DE ASFALTAMENTO NA SC-492 TRECHO ENTRE BARRA BONITA E ROMELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal De Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Barra Bonita a custear despesas com licitação de projeto de ponte sobre o Rio das Antas no trecho compreendido da SC-492 inserido no perímetro do Município de Barra Bonita e a custear despesas com licitação de projeto de asfaltamento de trecho da rodovia SC-492 que liga o Município de Barra Bonita à Romelândia, no trecho inserido dentro do perímetro de Barra Bonita, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Para custear as despesas citadas no artigo anterior, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o prescrito na Lei Municipal n. 879/2020, no orçamento da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, conforme disposto na sequência, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2020:

ÓRGÃO: 07.000 – SECRET. MUNIC. VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS
UNID/ORÇ: 07.001 - UNIDADE DE VIAÇÃO E OBRAS

PROJ/ATIV: 0026.0782.0031.1004 – Const. Ampl. Manut. Pontes Ping. Bueiros e Outros.

CAT.ECON.: 449000000000 – Aplicações Diretas - Investimentos

FONTE/REC: 03000300 – Recursos Ordinários.....R\$. 150.000,00

Total.....R\$. 150.000,00

Art. 3º Para o atendimento dos créditos autorizados no artigo 2º desta Lei, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar

como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2020 nas fontes abaixo discriminadas:

SUPERAVIT

FONTE/REC: 03000300 – Recursos Ordinários.....R\$. 150.000,00

Art. 4º Fica alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 877/2020, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente às suplementações e reduções introduzidas na presente Lei.

Art. 5º Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal n. 808/2017, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente aos créditos e reduções introduzidas neste texto legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina.

Em 2 de junho de 2021.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal